

# **C E R T I F I C A D O** PORTARIA CONJUNTA SMAF E SEMMA Nº 001, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Certifico que este ato foi publicado no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 29/09/2021

Suspende a tramitação dos Processos Administrativos que especifica e dá outras providências.

*Sec. Adm. e Finanças*  
*Sec. Adm. e Finanças*  
*Sec. Adm. e Finanças*  
**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GOIÁS/GO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 81, da Lei Orgânica do Município – LOM, e**

**CONSIDERANDO** que cabe privativamente ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo e o desenvolvimento urbano (LOM, art. 11, IX);

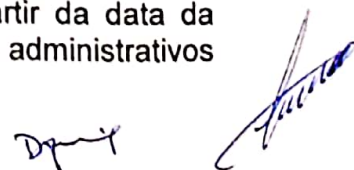
**CONSIDERANDO** o Decreto n. 85, de 10 de maio de 2021, que “Constitui, no âmbito da Administração Municipal, Comissão Especial de Coordenação do Processo de Consulta para a Revisão do Plano Diretor do Município de Goiás, designa seus membros e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** que o Plano Diretor do Município de Goiás/GO, instituído pela Lei n. 206, de 29 de agosto de 1996, que “Estabelece a Política Urbana, o Perímetro, a Preservação do Patrimônio Histórico e Patrimônio Natural, a Locação das Atividades, o Parcelamento do Solo, Normas para Edificações e Posturas no Município de Goiás”, está passando por um processo democrático e participativo de revisão, que resultará em um novo “instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana” local (Constituição Federal, art. 182, §1º), em conformidade com um diagnóstico e um prognóstico, atualizados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de suspensão motivada pelos interesses público e coletivo e em razão dos estudos técnicos, diagnósticos e prognósticos pertinentes à política de ocupação do territorial do Município de Goiás, especialmente, quanto ao ordenamento do território, uso, ocupação e parcelamento do solo urbano; zoneamento; aprovação e controle das construções e edificações, inclusive na zona rural, quando tiverem destinação urbana, especialmente para a formação de centros e vilas; aprovação de loteamentos; preservação, proteção e recuperação do meio ambiente natural e cultural; e reserva de áreas para implantação de projetos de interesse social,

## **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Ficam suspensas, por 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, as tramitações de todos os processos administrativos



que tenham como objetos pedidos de abertura de novo loteamento, bem como de parcelamento do solo em áreas urbanas, rurais e de expansão urbana; de regularização de loteamento em Área de Preservação Permanente – APP; e de processos de regularização de loteamentos em áreas de reserva legal.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá, de forma fundamentada, ser reduzido ou prorrogado.

**Art. 2º** A suspensão de que trata esta Portaria não se aplica aos processos administrativos que tenham como objetos a fiscalização, judicialização e autuação de infrações referentes à implantação de loteamentos urbanos ilegais e a parcelamento ilegal no território do Município de Goiás.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO**  
Secretário de Administração e Finanças

  
**LUCAS CLEMENTINO DOS SANTOS**  
Secretário de Meio Ambiente